



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Promulgo a presente
Emenda à Lei Orgâ-
nica.

Em: 29.12.92

nº 06

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI ORGÂNICA DO MU-
NICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

Art. 1º - Fica suprimida a expressão "NÃO" do artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 61 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREADORES:  LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

 LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Vice-Presidente

 AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO - Relator

 ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Membro

 GILMAR RORIZ GONÇALVES - Membro.

Handwritten notes at the top left of the page, including the date 20.12.92 and other illegible scribbles.



PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA-60
discussão e votação em 10.12.92
Câmara Municipal em 10.12.92
1.º Secret. [Signature]
2.º Secret. [Signature]

Art. 1.º - Fica suprimida a expressão "NÃO" do artigo 61.º da Lei Orgânica do Município de Luziania, que passa a vigorar com a seguinte redação.
discussão e votação em 21.12.92
Câmara Municipal em 21.12.92
1.º Secret. [Signature]
2.º Secret. [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREDADORES: LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente
ELOSÍDIO DE JESUS NEIRELES - Vice-Presidente
RUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPÃO - Relator
ALVARO MURILLO REIS RORIZ - Membro
GILMAR RORIZ RONCALVES - Membro



ESTADO DE GOIÁS
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
 Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

A Comissão de Finanças, Orçamento
 concorda, para emissão de parecer.
 Câmara Municipal de
 Luziânia, aos 04 / 12 / 92
 Presidente

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go Nº
 De 04 de Dezembro de 1.992.

A Comissão de Constituição e Justiça e
 Redação, para emissão de parecer.
 Câmara Municipal de
 Luziânia, aos 04 / 12 / 92
 Presidente

Dá nova redação ao artigo 61,
 da Lei Orgânica do Município

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA -GOO,
 nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, promulga a
 seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.


Art. 1º - Fica suprimida a expressão "NÃO" do artigo
 61, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, que
 passa a vigorar com a seguinte redação:

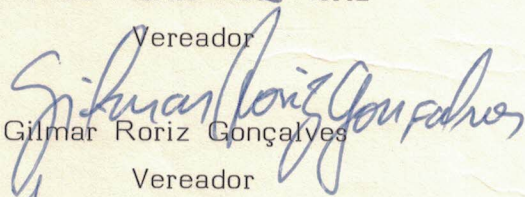
Art. 61º - O decreto legislativo destina-se a regular ma
 téria de competência exclusiva da Câmara que sanção ou
 veto do Prefeito Municipal.

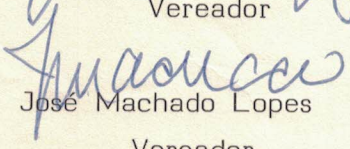
Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de
 Luziânia-Go entrará em vigor na data de sua promulga-
 ção revogando-se ás disposições em contrário.


Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de
 Dezembro de 1.992.

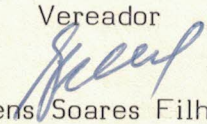

 JOSÉ VALDECIO PESSOA
 Vereador


 Álvaro Murilo Reis Roriz
 Vereador


 Gilmar Roriz Gonçalves
 Vereador


 José Machado Lopes
 Vereador


 Luiz Fernando de Melo
 Vereador


 Rubens Soares Filho
 Vereador


 Deivair P. Oliveira



J U S T I F I C A T I V A

O advérbio NÃO colocado antes do verbo PRODUZIR desvirtua todo o conceito de decreto legislativo.


O decreto legislativo é uma das espécies normativas elencadas no artigo 59, inciso VI, da Constituição da República e faz parte do processo legislativo.


Serve ele para regulamentar matéria de competência privativa da Câmara, com efeitos EXTERNOS, enquanto a Resolução, também reguladora de matéria privativa da Câmara, tem efeitos apenas INTERNOS.

Muitos atos da Câmara atingem o não participante do legislativo local, como por exemplo, o Prefeito e o Vice-Prefeito. Dentre eles podemos citar, a título de argumentação, a fixação dos subsídios e a verba de representação, a concessão de licença, a extinção ou cassação dos seus mandatos, etc., que são atos privativos da Câmara e produzem efeitos EXTERNOS.

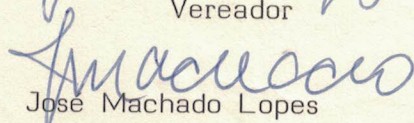
Assim, se faz necessário retirar a expressão NÃO colocada indevidamente no mencionado artigo, tornando-o correto e compatível com o processo legislativo.


Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

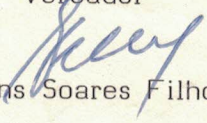

JOSE VALDÉCIO PESSOA
Vereador

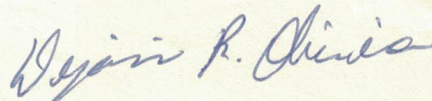

Álvaro Murilo Reis Roriz
Vereador


Gilmar Roriz Gonçalves
Vereador


José Machado Lopes
Vereador


Luiz Fernando de Melo
Vereador


Rubens Soares Filho
Vereador


Dejanir R. Oliveira